



**PREFEITURA  
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA

---

**LEI Nº 935/2021**  
**07 JUNHO DE 2021**

*“Concede abonos especiais, de caráter indenizatório, aos servidores públicos, ativos e inativos, civis ou do magistério, aos empregados públicos da Administração Pública Municipal, e aos pensionistas pagos pelo Tesouro do Município e dá providências correlatas.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da Lei Orgânica Municipal.

**Faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica concedido abono especial, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos, ativos ou inativos, civis ou do magistério, e aos empregados públicos da Administração Pública Municipal e aos pensionistas pagos pelo Tesouro do Município, que não tenham percebido o valor, integral ou residual, do salário de dezembro de 2020 a que teriam direito.

**§ 1º** - O abono especial de que trata o "caput" deste artigo corresponde a um percentual de até 1,1 (um vírgula um por cento) nominal ao mês e deve incidir sobre o valor líquido da remuneração, dos proventos ou da pensão referente a dezembro de 2020 a que o servidor civil ou do magistério, ativo e inativo, empregado público ou pensionista, tenha a perceber a esse título e será pago em até 41 (quarenta e uma) parcelas, iguais e sucessivas, a partir da remuneração de junho de 2021.

**§ 2º** - Fica facultado aos servidores públicos, ativos e/ou inativos, civis e/ou do magistério, aos empregados públicos da Administração Pública Municipal e aos pensionistas pagos pelo Tesouro do Município, optar ou não pelo empréstimo para receber o valor referente ao mês de dezembro de 2020, podendo optar também por receber o referido valor de forma parcelada, em 41 parcelas, conforme disposto no Art. 1º §1.

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira  
Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000  
CNPJ: 13.099.882/0001-36/E-mail: [gabinete@carira.se.gov.br](mailto:gabinete@carira.se.gov.br)



**PREFEITURA  
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA

**Art. 2º** A contratação de créditos consignados para recebimento das parcelas do salário de dezembro de 2020 não está sujeita aos limites de comprometimento de margem consignável.

**Art. 3º** Para adesão, uma das condições para sua obtenção, é não ter no momento da adesão nenhum processo judicial aberto contra o Município demandado referente ao salário de dezembro de 2020.

**Art. 4º** O abono especial não será considerado para efeito de cálculo de adicionais, gratificações ou quaisquer outras vantagens de servidor ou empregado público, ficando automaticamente revogado a partir de 31 de dezembro de 2024.

**Art. 5º** O disposto nesta Lei não se aplica aos ocupantes de cargo de provimento em comissão sem vínculo efetivo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 7º** O Poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito do Município de Carira/SE.

  
**DIOGO MENEZES MACHADO**

*Prefeito do Município de Carira*